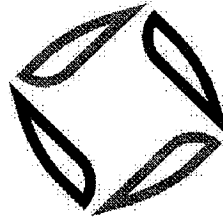




PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2021

PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO



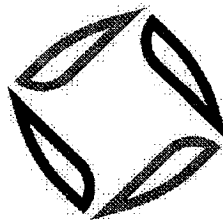
EDITAL DE PREGÃO Nº 211/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza geral e conservação das Unidades de Saúde do Município e Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

ANEXO - II - PROPOSTA COMERCIAL

A empresa SÉRVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 67, Bairro Centro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada por Adenilson Xalaga, cargo, RG 12.603.833-0, CPF 086.479.969-17, Rua Justiliano Mendes da Silva, 516, Bairro Jardim Cláudia, Pinhais-PR, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 211/2021 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza geral e conservação das Unidades de Saúde do Município e Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de Servente de limpeza geral (Tipo 1) , incluindo encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. MUNICIPALIDADE	12 (meses)	20	Mês	3.115,00	62.300,00	747.600,00
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de Servente de limpeza geral (Tipo 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. SEC. DE SAÚDE	12 (meses)	40	Mês	3.600,00	144.000,00	1.728.000,00
3	Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de mão de obra de Servente de limpeza geral (Tipo 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: escala 12x36. SEC. DE SAÚDE	12 (meses)	15	Mês	3.850,00	57.750,00	693.000,00

**SpX**
Serviços**Informar Valor Unitário mensal R\$ 10.565,00**

(Dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

Item 1 - 3.115,00 (três mil cento e quinze reais)

Item 2 - 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Item 3 - 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)

Informar Valor Total mensal R\$ 264.050,00

(Duzentos e sessenta e quatro mil e cinquenta reais)

Item 1 - 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais)

Item 2 - 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Item 3 - 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

Informar Valor Total da licitação R\$ 3.168.600,00

(Três milhões, cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais)

Item 1 - 747.600,00 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Item 2 - 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil reais)

Item 3 - 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Curitiba, 19 de Janeiro de 2022.

ADENILSON**XALAGA:08647996917**

Assinado de forma digital por

ADENILSON

XALAGA:08647996917

Dados: 2022.01.19 07:50:55 -03'00'

Adenilson Xalaga

Sócio Administrador

CPF: 086.479.969-17



000380

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.860.236/0001-21 DUNS®: 94****70
Razão Social: SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: SPX SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/01/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 11/04/2022
FGTS Validade: 28/01/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 11/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/02/2022
Receita Municipal Validade: 05/04/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/01/2022 14:31

1 de 1

CPF: 086.479.969-17 Nome: ADENILSON XALAGA

Ass: _____

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2022 15:25:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**
CNPJ: **31.860.236/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CNPJ/MF Nº 31.860.236/0001-21

NIRE Nº 41208917610

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000383

Pelo presente instrumento particular:

1. **ADENILSON XALAGA**, brasileiro, maior, administrador, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.603.833-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.479.969.17, natural da cidade de Mato Rico no Estado do Paraná e nascido em 08/04/1991, residente e domiciliado na Estrada Ecológica de Pinhais, nº. 3180, Jardim Karla, CEP 83328-500, na cidade de Pinhais - PR e,
2. **PAULO CESAR CILENTO NETO**, brasileiro, maior, contador, casado, pelo regime parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 10.861.714-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.511.309-29, natural de Curitiba no Estado do Paraná e nascido em 31/01/1994, residente e domiciliado na rua São Salvador, nº. 235, Casa 2, bairro Centro, CEP 83320-200, na cidade de Pinhais - PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada sob denominação social, **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** com sede à Rua Benjamin Constant, nº 67 - Conj. 1104 - andar 10 - Cond Lond Cj CMRL - bairro Centro, CEP 80060-020 no município de Curitiba, Estado do Paraná, com CNPJ nº. 31.860.236/0001-21, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41208917610 em sessão de 25/10/2018, RESOLVEM promover a Sexta Alteração e consolidação do Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1º: O sócia **PAULO CESAR CILENTO NETO**, já qualificado, vende e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor pactuado entre as partes no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio ingressante **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, brasileiro, maior, estudante, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.969.555-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.222.619-43, natural de Curitiba no Estado do Paraná e nascido em 19/06/2001, residente e domiciliado na rua Antônio Gonçalves Dias, nº. 602, bairro Vargem Grande, CEP 83321-070, na cidade de Pinhais/PR, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como declara ter recebido todos seus direitos e haveres.

Parágrafo único. O cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA 2º: Em virtude do deliberado nas cláusulas acima, o capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os quotistas:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
ADENILSON XALAGA	40.000	50	40.000,00
GABRIEL PROLICO GONDAKI	40.000	50	40.000,00
Total	80.000	100%	80.000,00

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 31.860.236/0001-21
NIRE Nº 41208917610
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª: A responsabilidade dos sócios nos termos da lei é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade será administrada pelos sócios **ADENILSON XALAGA** e **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, os quais ficam investidos na função de administradores, sendo que **ADENILSON XALAGA** exerce a função de Diretor Financeiro e **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, a função de Diretor Comercial, tendo como 24/09/2020 o início de seus mandatos, dispensados da prestação de caução. A administração da Sociedade far-se-á, sempre, pelos administradores, **isoladamente**, competindo-lhes o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças ou cauções de favor a terceiros.

CLAUSULA 5º: Tendo em vista da modificação ora ajustada e em conformidade com o art. 1.035 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), a sociedade consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº. 31.860.236/0001-21
NIRE Nº. 41208917610

1. **ADENILSON XALAGA**, brasileiro, maior, administrador, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.603.833-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.479.969.17, natural da cidade de Mato Rico no Estado do Paraná e nascido em 08/04/1991, residente e domiciliado na Estrada Ecológica de Pinhais, nº. 3180, Jardim Karla, CEP 83328-500, na cidade de Pinhais/PR e,
2. **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, brasileiro, maior, estudante, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.969.555-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.222.619-43, natural de Curitiba no Estado do Paraná e nascido em 19/06/2001, residente e domiciliado na rua Antônio Gonçalves Dias, nº. 602, bairro Vargem Grande, CEP 83321-070, na cidade de Pinhais/PR.

A Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 67 – Conj. 1104 – andar 10 – Cond Lond Cj CMRL – bairro: Centro – CEP: 80.060-020 no município de Curitiba, Estado do Paraná, com CNPJ nº31.860.236/0001-21, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41208917610, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, e tem sua sede localizada na Rua Benjamin Constant, nº 67 – Conj 1104 – andar 10 – Cond Lond Cj CMRL – bairro Centro – CEP 80060-020 no município de Curitiba, Estado do Paraná.

CNPJ/MF Nº 31.860.236/0001-21

NIRE Nº 41208917610

000.385

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 2ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 25/10/2018.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem por objeto social a limpeza em prédios e em domicílios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, serviços de pintura de edifícios e outras obras de acabamento da construção e aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores comércio via internet de produtos/artigos de uso pessoal e doméstico e de produtos de saneantes domissanitários.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 5ª: A sociedade tem o capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
ADENILSON XALAGA	40.000	50	40.000,00
GABRIEL PROLICO GONDAKI	40.000	50	40.000,00
Total	80.000	100%	80.000,00

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios nos termos da lei é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: E não sendo integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios porem, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no Contrato e demais despesas.

CLÁUSULA 8ª: As quotas da Sociedade são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, com a anuência dos sócios que representem três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social.

CLÁUSULA 9ª: O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas sociais deverá notificar por escrito aos demais sócios discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou, em maior prazo a critério do sócio alienante.

CLÁUSULA 10ª: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Se nem todos exercerem

o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, a quotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA 11ª: Até dois (02) anos depois de averbada a modificação do Contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA 12ª: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e, persistindo a intenção de alienar sua quota social, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA 13ª: A cessão total ou parcial de quota, somente terá eficácia com relação aos sócios, a Sociedade e a terceiros, com a devida alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA 14ª: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 15º: A sociedade será administrada pelos sócios **ADENILSON XALAGA** e **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, os quais ficam investidos na função de administradores, sendo que **ADENILSON XALAGA** exerce a função de Diretor Financeiro e **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, a função de Diretor Comercial, tendo como 24/09/2020 o início de seus mandatos, dispensados da prestação de caução. A administração da Sociedade far-se-á, sempre, pelos administradores, **isoladamente**, competindo-lhes o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças ou cauções de favor a terceiros.

CLÁUSULA 16ª: Responderão por perdas e danos perante a Sociedade os sócios administradores que realizarem operações sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com o contido em Contrato ou com o previsto em Lei.

CLÁUSULA 17ª: Os sócios administradores serão obrigados a prestar aos outros sócios as contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA 18ª: Conforme acordo entre os sócios, o mandato para o exercício dos poderes de administração da Sociedade poderá ser por prazo determinado ou indeterminado. Em sendo determinado, deverá ter a mesma duração para os períodos seguintes.

CLÁUSULA 19ª: São irrevogáveis os poderes dos sócios investidos na administração, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, apedido de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 20ª: O exercício das funções de administração da Sociedade é indelegável. Contudo, poderá o sócio administrador, nos limites de seus poderes, delegar poderes a

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que especificado o ato que poderão praticar em nome da Sociedade.

CLÁUSULA 21ª: São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes mencionados na clausula 20º.

CLÁUSULA 22ª: Em havendo interesse dos sócios poder-se-á delegar poderes de administrador a terceiro não sócio.

CLÁUSULA 23ª: A designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços (2/3), no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 24ª: Em ocorrendo renúncia ao cargo de administrador, o sócio renunciante deverá comunicar aos outros, por escrito, operando assim, todos os seus efeitos em relação a Sociedade. A renúncia somente terá eficácia perante terceiros, após averbado o ato no registro competente e sucessivamente publicado na imprensa local.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 25ª: Pelos serviços que prestarem a Sociedade, poderão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", receber quantia mensal, fixada em comum, até os limites da dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será lavada à conta de Despesas Gerais.

Parágrafo Único: poderá, em comum acordo entre os sócios e sem necessidade de alteração contratual ser estabelecida uma outra forma de remuneração, que vise a reduzir a carga tributária.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 26ª: As deliberações sociais serão tomadas pelo (s) sócio (s) que representa (m) a maioria absoluta do capital social, salvo as modificações do Contrato Social que tenham por objeto matéria indicada no artigo 977 e 1.076, ambos do Código Civil, as quais dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 27ª: Dispensa-se a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme previsto no artigo 1.072 parágrafo 3º do Código Civil.

CLÁUSULA 28ª: As deliberações sociais deverão ser reduzidas em ata e assinada por todos os sócios com o posterior arquivamento na junta comercial da sua circunscrição.

CLÁUSULA 29ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato:

- a) a aprovação de contas da administração;
- b) a designação do (s) administrador (es), quando feita em ato separado;

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- c) a destituição do administrador (es);
- d) a modificação do Contrato Social;
- e) a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e,
- g) o pedido de concorda.

CLÁUSULA 30ª: As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o Contrato vinculam os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 31ª: As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam limitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 32ª: Em qualquer época, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em Lei, e neste Contrato Social, aumentar ou diminuir o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA 33ª: O capital social somente pode ser aumentado após a integralização total do valor das quotas.

CLÁUSULA 34ª: Um sócio pode ceder, total ou parcialmente, seu direito de preferência ao outro, ou a terceiro não sócio, desde que não haja oposição do sócio que detiver mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

CLÁUSULA 35ª: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e assumido pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, deverá ser aprovado, em reunião, a alteração do contrato.

CLÁUSULA 36ª: O capital social poderá ser reduzido, se em razão de seus negócios, vier a Sociedade sofrer perdas irreparáveis, em virtude de prejuízos acumulados que impossibilitem a continuidade na execução de seu objeto societário, bem como, se considerarem excessivo o capital em face de dimensão ou amplitude do objeto que a Sociedade deve atender.

CLÁUSULA 37ª: Se a redução do capital for motivada por prejuízos ou perdas irreparáveis, sem que os sócios tenham exposto o capital desfalcado, a redução será calculada proporcionalmente ao valor das quotas detidas por cada sócio.

CLÁUSULA 38ª: Para a validade da redução do capital perante terceiros, em especial credores da Sociedade, esta somente produzirá efeitos jurídicos após a devida averbação, no Órgão Competente, da ata da reunião que aprovar a redução do capital.

CLÁUSULA 39ª: Na hipótese de o capital se apresentar excessivo em relação às necessidades patrimoniais relacionadas á execução do objeto da Sociedade, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CLÁUSULA 40ª: Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a decisão que importar na redução do capital poderá ser impugnada, seja por credor quirografário ou qualquer interessado que tenha contratado com a Sociedade levando em consideração o valor primitivo do capital social.

CLÁUSULA 41ª: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que haja impugnações, proceder-se-á à averbação no Órgão Competente, da ata que tenha aprovado a redução.

DA RETIRADA / EXCLUSÃO DE SÓCIO DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

CLÁUSULA 42ª: Pode o sócio-quotista ser excluído da Sociedade, se vier a cometer falta grave, atentando contra a Sociedade e contra as disposições do Contrato Social, ou, ainda, por incapacidade superveniente, por iniciativa da maioria dos demais sócios, mediante ordem judicial.

CLÁUSULA 43ª: O sócio quotista poderá ser excluído da Sociedade, por maioria absoluta, independente de decisão judicial, se declarado falido ou, venha a ter suas quotas sociais penhoradas para pagamento de dívidas pessoais.

CLÁUSULA 44ª: O sócio tem direito de retirar-se da Sociedade, se for do seu interesse pessoal, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 45ª: O sócio minoritário tem o direito de retirar-se da Sociedade nos trinta (30) dias que se seguirem á reunião que houver deliberado, pela maioria, a alteração do Contrato Social ou aprovado a operação de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA 46ª: Ocorrendo a retirada de um dos sócios, voluntariamente ou por exclusão, terá ele o direito de receber o valor de suas quotas representativas do capital pelo correspondente valor patrimonial real da Sociedade.

CLÁUSULA 47ª: Os haveres do sócio-quotista retirante e/ou excluído serão calculados em Balanços Especiais, baseados exclusivamente na contabilidade, a ser levantado pela Sociedade e pagos ao retirante e/ou excluído em 12 (doze) prestações iguais e mensais, atualizadas pelo INPC-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias a contar da data de liquidação. As demais parcelas vencer-se-ão a cada 30 (trinta) dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 48ª: Os prazos previstos na cláusula anterior, a critério dos sócios remanescentes, poderão ser reduzidos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA 49ª: Determinado o valor do reembolso das quotas do sócio retirante e/ou excluído, o capital da Sociedade deverá ser reduzido no mesmo montante, podendo os sócios remanescentes, integralizar os valores necessários à manutenção do valor do capital.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA 50ª: O exercício social, a critério dos sócios, poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada mês, encerrando-se no último, sendo que ao término do ano calendário, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e das demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação pertinente.

Parágrafo único: As demonstrações contábeis, descritas na cláusula anterior, somente serão publicadas, em qualquer meio de comunicação, quanto em comum acordo entre os sócios ou por necessidade legal.

CLÁUSULA 51ª: Os resultados apurados serão divididos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva de capital na Sociedade em comum acordo entre os sócios.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 52ª: Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 53ª: A retirada, a exclusão ou morte de qualquer dos sócios-quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA 54ª: Os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus” perante a Sociedade, podendo, nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA 55ª: Os haveres do “de cujus” apurados na forma do caput serão pagos depois de apresentada à Sociedade a competente autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Órgão Competente, de acordo com o contido em cláusula 47ª e 48ª.

CLÁUSULA 56ª: Fica estabelecido, que a Sociedade, poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

- a) por deliberação unânime dos sócios;
- b) por deliberação do sócio que detém a maior parte do capital social;
- c) por falta de pluralidade de sócios, quando não constituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) quando, na forma da Lei, não obtiver autorização para funcionar e,
- e) quanto ocorrer a dissolução em razão de insolvência comercial, por meio do correspondente processo familiar.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 57ª: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002)

Parágrafo Único: os sócios declaram que a empresa se enquadra no Art. 2º, inciso I, da Lei n° 9.841 de 05 de outubro de 1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA 58ª: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei n° 10.406/2002, fica expreso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 59ª: Anualmente, no dia 30 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil anterior, os sócios reunir-se-ão na sede da Sociedade, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para fins de aprovação das contas do exercício anterior, destinação de resultados e outros assuntos de interesse da Sociedade, para o que ficam, desde já, expressa e regularmente intimados para este fim.

CLÁUSULA 60ª: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 61ª: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Contrato Social em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

ADENILSON XALAGA

GABRIEL PROLICO GONDAKI

PAULO CESAR CILENTO NETO



000392

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08647996917	ADENILSON XALAGA
08651130929	PAULO CESAR CILENTO NETO
12122261943	GABRIEL PROLICO GONDAKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2020 09:23 SOB N° 20205761925.
PROTOCOLO: 205761925 DE 25/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004641086. CNPJ DA SEDE: 31860236000121.
NIRE: 41208917610. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2020.
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
 KARINA BAVARO ALVES
 FERNANDA GALLASSINI
 VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
 TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

CNPJ.31.860.236/0001-21

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 15/12/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 90F3CB87 ***

1º
 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
 by JOSÉ BORGES
 DA CRUZ
 FILHO:31628532
 904
 Date:
 2021.12.20
 15:31:27 BRST

000394

PÁGINA: 1

TERMO DE ABERTURA

Contém 6 (seis) FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 ao número 6, e se destina à escrituração das operações e registro do BALANÇO PATRIMONIAL e D.R.E. do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes aos períodos de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Razão Social:	SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT N. 67 - 10º ANDAR - CONJ. 1104
Bairro:	CENTRO
Cidade:	CURITIBA
Estado:	PR
CEP:	80.060-020
Registro na Junta Comercial do Paraná	41208917610
Data do Registro:	22/10/2018
Inscrição Estadual:	90848369-39
C.N.P.J./C.P.F.:	31.860.236/0001-21
Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2020

CURITIBA, 01 de Janeiro de 2020

ADENILSON XALAGA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 086.479.969-17

VALDIR APARECIDO RODRIGUES
CONTABILISTA
CRC 044201/07

CNPJ: 31.860.236/0001-21
NIRE nº 41208917610 de 25/10/2018
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2020

ATIVO	93.780,44
CIRCULANTE	89.709,44
DISPONÍVEL	84.256,02
CAIXA	79.286,61
CAIXA GERAL	79.286,61
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.969,41
BANCO ITAU	4.969,41
CONTAS A RECEBER	5.187,59
DUPLICATAS A RECEBER	5.187,59
CLIENTES A RECEBER	5.187,59
OUTROS CREDITOS	265,83
IMPOSTOS A RECUPERAR	265,83
INSS A RECUPERAR	166,01
SALARIO FAMILIA A RECUPERAR	99,82
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	4.071,00
IMOBILIZADO	4.071,00
IMOBILIZADO	4.071,00
COMPUTADORES/EQUIPAMENTOS/PERIFERICOS	4.071,00
TOTAL DO ATIVO	93.780,44

CNPJ: 31.860.236/0001-21
NIRE nº 41208917610 de 25/10/2018
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2020

PASSIVO	93.780,44
CIRCULANTE	22.874,73
CREDORES DIVERSOS	4.037,27
FORNECEDORES	4.037,27
FORNECEDORES DIVERSOS	4.037,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.464,02
SALÁRIOS E ORDENADOS	3.192,62
SALÁRIOS A PAGAR	2.338,22
RESCISÕES A PAGAR	854,40
ENCARGOS SOCIAIS S/ FOLHA PGTO	271,40
FGTS A RECOLHER	271,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	620,29
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	620,29
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	620,29
OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS	14.753,15
EMPRESTIMOS	14.753,15
EMPRESTIMOS BANCO OMINI	14.753,15
PATRIMONIO LIQUIDO	70.905,71
CAPITAL SOCIAL	80.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	80.000,00
ADENILSON XALAGA	40.000,00
GABRIEL PROLICO GONDAKI	40.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-9.094,29
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-9.094,29
LUCROS OU PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.637,36
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO ATUAL	39.860,73
LUCROS DISTRIBUÍDOS	-55.592,38
TOTAL DO PASSIVO	93.780,44

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2020, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 93.780,44 (noventa e três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

ADENILSON XALAGA
ADMINISTRADOR
CPF 086.479.969-17

VALDIR APARECIDO RODRIGUES
CONTABILISTA
CRC 044201/07

CNPJ: 31.860.236/0001-21

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2020 a 12/2020

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	173.017,45
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS	12.554,44
REVENDA DE MERCADORIAS	12.554,44
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	160.463,01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	160.463,01
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	8.201,56
DEVOLUÇÕES E DESCONTOS (-)	671,92
DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS (-)	671,92
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	7.529,64
ISS S/ SERVIÇOS	1.022,08
SIMPLES NACIONAL	6.507,56
RECEITA LÍQUIDA	164.815,89
CUSTOS	22.285,27
CUSTOS	22.285,27
CUSTO DAS MERCADORIAS	7.045,85
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	7.045,85
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	7.045,85
CUSTO DOS SERVIÇOS	15.239,42
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	15.239,42
DESPESSA COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	15.239,42
LUCRO BRUTO	142.530,62
DESPESAS OPERACIONAIS	92.434,57
DESPESAS OPERACIONAIS	93.704,57
DESPESAS TRABALHISTAS	68.720,57
DESPESAS COM PESSOAL	41.143,38
SALÁRIOS NORMAL	26.848,55
FÉRIAS	4.303,63
13º SALÁRIO	2.400,88
GRATIFICAÇÃO	787,11
DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	57,73
LICENÇA REMUNERADA	612,61
HORAS EXTRAS	1.139,80
INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	817,27
EXAMES MÉDICOS E SAÚDE OCUPACIONAL	105,00
UNIFORMES E ACESSÓRIOS	4.070,80
BENEFÍCIOS A FUNCIONARIOS	17.209,21
VALE TRANSPORTE	4.942,21
VALE REFEIÇÃO	11.125,50
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	1.141,50
ENCARGOS SOCIAIS	10.367,98
INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.726,13
FGTS MULTA RESCISÓRIA	43,56
FGTS RECOLHIMENTO MENSAL	2.598,29
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.718,86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.718,86
ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	911,28
TELEFONE/INTERNET/DOMÍNIOS URL	257,10
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	3.340,81
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	3.740,00
SISTEMAS DE INFORMÁTICA	892,01
SEGUROS	517,22
CORREIOS E POSTAGENS	27,90
MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO	37,45
MANUTENÇÃO E REPAROS	315,84
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	550,00
DESPESAS C/ CONDUÇÃO E TRANSPORTES	1.614,31
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	450,85
DESPESAS DIVERSAS (REEMBOLSO)	10.950,11
HONORÁRIOS JURÍDICOS	500,00
LANCHES E REFEIÇÕES	87,18

CNPJ: 31.860.236/0001-21

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2020 a 12/2020

DESPESAS COM CARTÓRIOS	36,21
DESPESAS COM ESTACIONAMENTO	134,50
DESPESAS COM MOTO FRETE	70,00
CONSULTA DE PROTEÇÃO AO CREDITO	59,09
MATERIAL DE USO E CONSUMO	227,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	265,14
DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS	265,14
OUTRAS TAXAS	265,14
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.270,00
INDENIZAÇÕES	1.270,00
AVISO PRÉVIO DESCONTADO	1.270,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	50.096,05
RECEITAS FINANCEIRAS	955,52
RECEITAS FINANCEIRAS	955,52
RENDIMENTOS S/ APLICAÇÕES	0,02
DESCONTOS OBTIDOS	955,50
DESPESAS FINANCEIRAS	11.190,84
DESPESAS FINANCEIRAS	11.190,84
DESPESAS BANCÁRIAS	31,55
MULTAS E JUROS S/ IMPOSTOS	125,04
JUROS S/ EMPRESTIMOS	11.034,25
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	39.860,73
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	39.860,73

ADENILSON XALAGA
ADMINISTRADOR
CPF 086.479.969-17

VALDIR APARECIDO RODRIGUES
CONTABILISTA
CRC 044201/07

006399

PÁGINA: 6

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém 6 (seis) FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 ao número 6, e se destinou à escrituração das operações e registro do BALANÇO PATRIMONIAL e D.R.E. do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes aos períodos de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Razão Social:	SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT N. 67 - 10º ANDAR - CONJ. 1104
Bairro:	CENTRO
Cidade:	CURITIBA
Estado:	PR
CEP:	80.060-020
Registro na Junta Comercial do Paraná	41208917610
Data do Registro:	22/10/2018
Inscrição Estadual:	90848369-39
C.N.P.J./C.P.F.:	31.860.236/0001-21
Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2020

CURITIBA, 31 de Dezembro de 2020

ADENILSON XALAGA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 086.479.969-17

VALDIR APARECIDO RODRIGUES
CONTABILISTA
CRC 044201/07



000400

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08647996917	ADENILSON XALAGA
74118994968	VALDIR APARECIDO RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 13:55 SOB Nº 20210567058.
PROTOCOLO: 210567058 DE 26/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100583758. CNPJ DA SEDE: 31860236000121.
NIRE: 41208917610. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2020.
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNPJ: 31.860.236/0001-21

Consolidação: Empresa

Mês: 12/2020

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	89.709,44		
		=	3,92
Passivo Circulante	22.874,73		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	4.071,00		
		=	0,04
Ativo Total	93.780,44		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 4,34% do capital de giro

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	89.709,44		
		=	3,92
Passivo Circulante	22.874,73		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	4.071,00		
		=	0,06
Patrimonio Líquido	70.905,71		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 5,74% do capital próprio

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	89.709,44		
		=	3,92
Exigível Total	22.874,73		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 3,92 para cada R\$ 1,00 de dívida

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	39.860,73		
		=	0,43
Ativo Total	93.780,44		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 42,50% sobre o capital em giro

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	22.874,73		
		=	0,24
Ativo Total	93.780,44		

Interpretação: O capital de terceiros representa 24,39% do investimento total

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	39.860,73		
		=	0,56
Patrimonio Líquido	70.905,71		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 56,22% sobre o capital próprio

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	70.905,71		
		=	3,10
Exigível Total	22.874,73		

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 309,97% do capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	89.709,44		
(+) Realizável a longo prazo	0,00		
(-) Passivo Circulante	22.874,73		
(-) Exigível a longo prazo	0,00		
(=) Capital de giro próprio	66.834,71		

11 - Solvência Geral

Ativo Total	93.780,44		
		=	4,10
Exigível	22.874,73		

CNPJ: 31.860.236/0001-21
Consolidação: Empresa

Mês: 12/2020

ADENILSON
XALAGA:0864
7996917

Assinado de forma
digital por ADENILSON
XALAGA:08647996917
Dados: 2021.03.16
15:40:19 -03'00'

ADENILSON XALAGA
ADMINISTRADOR
CPF 086.479.969-17

VALDIR
APARECIDO
RODRIGUES:
74118994968

Assinado digitalmente por VALDIR
APARECIDO RODRIGUES:74118994968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=10534987000189,
OU=Certificado PF A1, CN=VALDIR
APARECIDO RODRIGUES:74118994968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-03-16 15:34:28
Foxit Reader Versão: 9.3.0

VALDIR APARECIDO RODRIGUES
CONTABILISTA
CRC 044201/07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.860.236/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2018
NOME EMPRESARIAL SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPX SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 67	COMPLEMENTO CONJ 1104 ANDAR 10 COND LONDON CJ CMRL
CEP 80.060-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL02@SERVIPAXSERVICOS.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 9720-0493/ (41) 9128-6004		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2022 às 14:52:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 31.860.236/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:50 do dia 20/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2022.

Código de controle da certidão: **AE53.D717.7A9F.2B32**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

006405

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025243132-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.860.236/0001-21**

Nome: **SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.447.111

CNPJ: 31.860.236/0001-21

Nome: SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:47 do dia 05/01/2022.

Código de autenticidade da certidão: 373C9F6DFC3043B28B252606D30B3F5A47

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/04/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.860.236/0001-21

Razão Social: SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONS

Endereço: R JOAO D' AGOSTIN 2173 CASA04 / PALMITAL / COLOMBO / PR / 83413-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

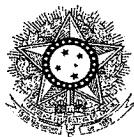
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123002414751347391

Informação obtida em 10/01/2022 09:52:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.860.236/0001-21
Certidão n°: 40648070/2021
Expedição: 20/10/2021, às 17:17:28
Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.860.236/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

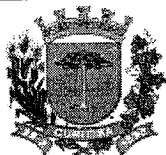
Nome Empresarial: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA		Protocolo: PRC2109619578			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208917610	CNPJ 31.860.236/0001-21	Data de Ato Constitutivo 25/10/2018	Início de Atividade 25/10/2018		
Endereço Completo Rua BENJAMIN CONSTANT, Nº 67, CONJ 1104;ANDAR 10;COND LONDON CJ CMRL, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80060-020					
Objeto Social LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS E OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO E APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES COMERCIO VIA INTERNET DE PRODUTOS/ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO E DE PRODUTOS DE SANEANTES DOMISSANITARIOS.					
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ADENILSON XALAGA	CPF/CNPJ 086.479.969-17	Participação no capital R\$ 40.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome GABRIEL PROLICO GONDAKI	CPF/CNPJ 121.222.619-43	Participação no capital R\$ 40.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ADENILSON XALAGA	CPF 086.479.969-17	Término do mandato Indeterminado			
Nome GABRIEL PROLICO GONDAKI	CPF 121.222.619-43	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 28/01/2021	Número 20210567058	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/12/2021, às 10:51:07 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OSVVOB1Q.



PRC2109619578

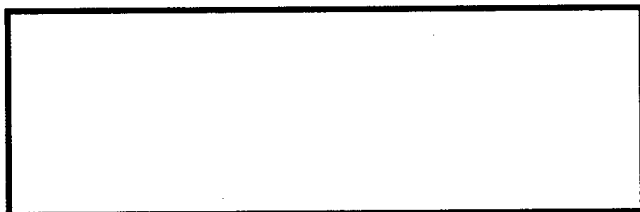
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07 10 841.327-2			CNPJ 31.860.236/0001-21	
ENDEREÇO R. BENJAMIN CONSTANT				NÚMERO 67
UNIDADE 1104	ANDAR 10	COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	CEP 80060-020
INÍCIO DA ATIVIDADE 17/07/2019			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
N.81.1.1-7/00.00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS				
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL				
N.81.2.1-4/00.00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS				
N.77.3.9-0/99.00 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR				
F.43.3.0-4/05.00 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES				
G.47.5.9-8/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
G.47.8.9-0/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
G.47.8.9-0/05.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS				
F.43.3.0-4/99.00 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO				
F.43.3.0-4/04.00 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
18/01/2022 - 14:44:01

Versão P.4.1.0.1.0944 (20/10/2021)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA****ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ATESTES DE CAPACIDADE

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 308/2021, ATESTA que até a presente data, não possui objeções ou apontamentos que imputem desprestígio à contratada **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, sob CNPJ Nº 31.860.236/0001-21.

Araucária, 03 de dezembro de 2021.

Rayane Ferreira dos Santos Souza
Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora dos Contratos

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 67 10 andar, Bairro Centro, Curitiba/PR, fornece serviços de limpeza e conservação contínua para esta empresa **DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, situada na Rua Isaac Guelmann, 4387 Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, serviço(s), abaixo especificados :

- 1) Número do Contrato : 006.
- 2) Objeto do contrato : Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, incluindo os materiais de limpeza.
- 3) Período : 01/09/2020 a vigente.
- 4) Quantidade : 1.
- 5) Valor do Contrato : R\$ 2.273,13 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos) mensal.

Atestamos, ainda, que os Serviços de Limpeza e Conservação, incluindo os materiais de limpeza estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2021.

(Carimbo com a identificação e assinatura da declarante)

* Se houver vários contratos, preencher os campos de 1 a 5 para cada contrato

OBSERVAÇÃO : A omissão dos itens previstos neste atestado ou o preenchimento que não permita avaliar a pertinência e a compatibilidade com o objeto a ser contratado será motivo de inabilitação da empresa licitante.



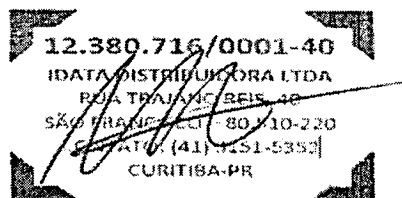
[37.422.881/0001-49]
DVR COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Rua Isaac Guelmann, 4387
Novo Mundo - 81.050-030
Contato: 41 3522-0820

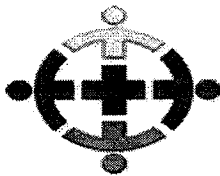
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ: 31.860.236/0001-21, estabelecida na RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, 10º ANDAR, BAIRRO: CENTRO, CURITIBA-PR, fornece Serviços de limpeza e conservação contínua para esta empresa **IDATA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 12.380.716/0001-40, situada na RUA TRAJANO REIS, 40, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CURITIBA-PR, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: 009.
- 2) Objeto do contrato; Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, incluindo os materiais de limpeza
- 3) Período: 01/11/2018 a 31/10/2020.
- 4) Quantidade: 07 postos sendo: 06 auxiliar de limpeza e 01 encarregado.
- 5) Valor do Contrato: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) mensais.
- 6) Atestamos, ainda, que os Serviços de Limpeza e Conservação estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CURITIBA 27 de ABRIL de 20 21.





CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.860.236/0001-21, inscrição estadual nº , 9084836939 com sede à Rua Benjamin Constant, Nº 67, neste Município e Comarca de Campo Mourão estado do Paraná, forneceu a **Prestação de Serviços de Natureza Continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do CISCOMCAM e QUALICIS com 06 funcionários de Zeladoria**, sendo compatível ou pertinente ao objeto estes serviços estão sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campo Mourão-Pr, 03 de dezembro de 2021

CONSORCIO INT DE SAUDE
DA COM DOS M DA REG DE
C M:95640322000101

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INT DE SAUDE DA COM
DOS M DA REG DE C
M:95640322000101
Dados: 2021.12.03 15:38:27 -03'00'

LEANDRO ROQUE
AVILA:0576666793
0

Assinado de forma digital por
LEANDRO ROQUE
AVILA:05766667930
Dados: 2021.12.03 15:39:51
-03'00'

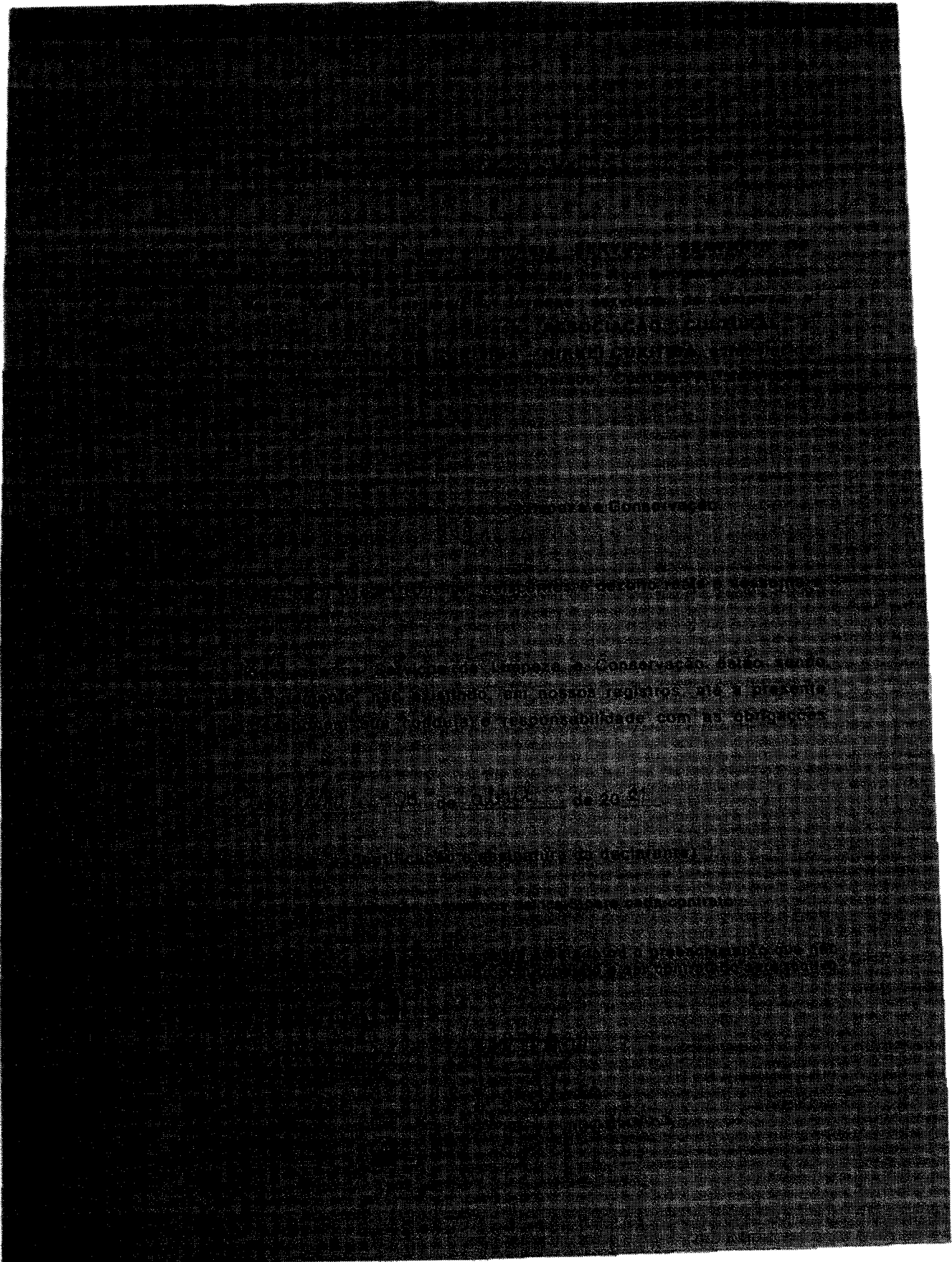
CONSORCIO INT DE SAUDE DA COM DOS M DA REG DE C MOURAO

CNPJ: 95.640.322/0001-01

NOME COMPLETO: LEANDRO ROQUE ÁVILA

CPF : 057.666.679-30

COORDENADOR GERAL – PORTARIA DE NOMEAÇÃO 004/2021



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 67 10 andar, Bairro Centro, Curitiba/PR, fornece serviços de limpeza e conservação contínua para esta empresa **TANTAL BRASIL LTDA**, situada na Rua Adrianópolis, 90, Vila Rocco III, São José dos Pinhais/PR, serviço(s), abaixo especificados :

- 1) Número do Contrato : 005.
- 2) Objeto do contrato : Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação.
- 3) Período : 03/02/2020 a Vigente.
- 4) Quantidade : 1.
- 5) Valor do Contrato : R\$ 1.951,83 (Um mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) mensal.

Atestamos, ainda, que os Serviços de Limpeza e Conservação estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José dos Pinhais 28 de janeiro de 2021.

(Carimbo com a identificação e assinatura da declarante)

* Se houver vários contratos, preencher os campos de 1 a 5 para cada contrato

OBSERVAÇÃO : A omissão dos itens previstos neste atestado ou o preenchimento que não permita avaliar a pertinência e a compatibilidade com o objeto a ser contratado será motivo de inabilitação da empresa licitante.

02.921.340/0001-80

TANTAL BRASIL LTDA

RUA ADRIANÓPOLIS, 90
VILA ROCCO III - FONE/FAX: (41)3283-8909
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

**UTS**

MANUTENÇÃO ESPECIAL

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, CNPJ 31.860.236/0001-21, estabelecida na Rua Benjamin Constant 67, Bairro: Centro, Curitiba-PR, executou para esta empresa UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI, CNPJ 26.533.895/0001-13, situada na estabelecida na Rua Clovis Bevilaqua 815, Bairro: Vargem Grande, Pinhais PR, o(s) serviço(s), abaixo especificados:

A) Número do Contrato: 019

B) Objeto do contrato: Prestação de serviços de Limpeza e conservação de ambientes internos e externos, incluindo materiais e equipamentos.

C) Período: 26/10/2018 a 27/10/2021

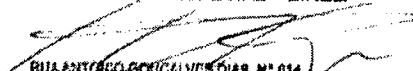
D) Quantidade: 20 postos de trabalho, sendo: 19 auxiliares de limpeza e 01 encarregado.

E) Valor do contrato: R\$ 40.356,20 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) mensais.

Atestamos, ainda, que os serviços de limpeza e conservação foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinhais, 28 de Outubro de 2021.
26.533.895/0001-13

UTS MANUTENCAO ESPECIAL - EIRELI


RUA ANTÔNIO GONÇALVES DIAS, N° 014
VARGEM GRANDE - CEP: 83.321-070
PINHAIS - PR

Nome: Neuri Antonio

Cargo: Diretor Administrativo

Cel: (41) 991219855

E-mail: utsmanutencao especial@gmail.com

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado a UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.533.895/0001-13, com sede na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº 614, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR, por seus representantes legais, conforme contrato social e a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e do outro: **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 11, Centro, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"

Considerando que:

- I. Em 26 de outubro de 2018, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"); e
- II. As Partes desejam aditar o Contrato, de modo a renovar o contrato e reajustar o valor dos serviços objeto do Contrato, conforme especificado nas cláusulas abaixo.

Têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, doravante referido como "Aditivo", o qual será regido de acordo com as disposições contidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem o presente a finalidade de renovar o Contrato de Prestação de Serviços por igual período e alterar o valor dos serviços objeto do Contrato, contidos em seu QUADRO RESUMO, nas opções "PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO" e "PREÇO PELOS SERVIÇOS", aplicando-se o período correspondido de início 27/10/2020 e término 26/10/2021, além do reajuste para o valor R\$ 40.356,20 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), valendo-se a partir do dia 27/10/2020.

1.2. Em razão do exposto na Cláusula 1.1. supra, o período que corresponde a renovação do Contrato de Prestação de Serviços terá início em 27/10/2020 e término 26/10/2021, além do PREÇO PELOS SERVIÇOS do qual passará a ser de R\$ 40.356,20 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes ratificam todas as disposições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo, as quais permanecem inalteradas, eficazes e plenamente exequíveis.

2.2. O Contrato e o presente Aditivo constituem um todo único e inseparável, de modo que sua interpretação só será válida se considerados como partes integrantes de um único negócio.

2.3. As Partes declaram que seus representantes legais ora subscritos detêm plenos poderes e autoridade para a celebração do presente Aditivo, não podendo eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação ora contraída.

2.4. As Partes acordam que o presente Aditivo está vigente e produz efeitos desde 27 de outubro de 2020, ratificando todos os atos praticados desde então.

2.5. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Aditivo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

26.533.895/0001-13

UTS MANUTENÇÃO ESPECIAL - EIRELI

UTS MANUTENÇÃO ESPECIAL EIRELI

31.860.036/0001-21

CONTRATANTE

Servipax Serviços de Higienização
e Conservação LTDA

Rua Benjamin Constant, N° 67
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO
LTDA.

CONTRATADA

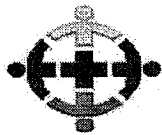
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO

Estado do Paraná

Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 267/2021, decorrente de Pregão Eletrônico nº 3/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21 com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, Centro, CEP 80060020, Curitiba - PR, neste ato representado por ADENILSON XALAGA, portador (a) do RG sob nº 12.603.833-0 SSP-PR e CPF/MF nº 086.479.969-17.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o **1º Termo aditivo**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 29/2021 Pregã Eletrônico Nº 3/2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Com a vigência da nova Convenção Coletiva de Trabalho MR026765/2021, a qual estipulou novas condições de trabalho para a classe de zeladoria, houve a necessidade de reajustara base salarial e benefícios para a respectiva classe.

Considerando o Laudo Pericial de Insalubridade elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Jefferson Pereira da Silva, inscrito no CREA PR 158012/D, o qual atestou que a atividade executada pelo posto de trabalho de zeladoria é insalubre, indicando o percentual de acréscimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Com os novos valores referentes ao piso salarial e benefícios, bem como o adicional de insalubridade, o valor unitário arrematado pela contratante passou de R\$2.371,27 para R\$2.854,58. Com este aumento, o valor mensal a ser repassado para a contratante será de R\$17.127,48. O valor anual da contratação será de até R\$205.529,76.

Assim, com base no artigo 65, inciso II alínea d da lei Federal nº 8.666/93, realizamos o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 267/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campo Mourão, 27 de julho de 2021.

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2021.08.10 14:12:52 -03'00'

Rafael Brito do Prado

Presidente do CIS-COMCAM

ADENILSON

XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por
ADENILSON XALAGA:08647996917
Dados: 2021.08.11 09:47:11 -03'00'

7

Adenilson Xalaga

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

Representante Legal



CONTRATO Nº 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
PREGÃO Nº 04/2021

Através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, CNPJ sob o nº 08.134.012/0001-04, pessoa pública de direito público interno, com sede na Ria Irmã Elizabeth Werka, nº55, Jardim Petrópolis Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araucária, **CELSONIC NÍCIO DA SILVA**, CPF sob o nº 962.692.606-63, este, na qualidade de ordenador da despesa, doravante denominada simplesmente de Contratante, e de outro lado, a Empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamim Constant, 67, Curitiba/PR, por seu representante, Adenilson Xalaga, portador da cédula de identidade nº 12.603.833-0, devidamente inscrito no CPF sob o nº 086.479.969-17, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 atendidas, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa terceirizada de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de equipamentos, materiais/produtos de limpeza e um quadro de 5 (cinco) funcionários para suprir as demandas em todos os ambientes da Câmara Municipal de Araucária.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pela **CONTRATANTE**. O Serviço será realizado sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

Constituem obrigações DA CONTRATADA:

ed *f*



- I – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento via correio eletrônico (e-mail);
- II – Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- III – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço, interna ou externamente, conforme o momento de execução;
- IV – Fornecer o serviço em conformidade com o item 4 e ANEXO I do termo de referência;
- V – Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega do serviço;
- VI – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Araucária, sem ônus à CONTRATANTE;
- VII – Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do serviço;
- VIII – Utilizar empregados habilitados e com experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IX – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- X – Agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal de Araucária nas situações que não constam no Edital e seus anexos;
- XI – Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação formal;
- XII – Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o objeto do termo de referência;
- XIII – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como:
- a) Salário;
 - b) Seguros de acidente;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeições;
 - f) Vales-transporte;
 - g) Materiais/Equipamentos necessários para a execução do serviço;
 - h) Outras que porventura venham a ser necessárias.

§1º À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no decorrer da prestação do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal de Araucária;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- d) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no futuro contrato, não transferem à Administração da Câmara Municipal de Araucária a responsabilidade por seu pagamento,



nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual o fornecedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Araucária;

§2º Prover e exigir de seus colaboradores, quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Araucária, o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes e crachás de identificação;

a) Os crachás deverão ser confeccionados em PVC rígido, com foto 3x4, nome visível, função e dados do empregador.

b) Os EPI's deverão estar de acordo com a NR-06 do Ministério do Trabalho e emprego.

c) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

§3º À CONTRATADA caberá, ainda:

a) É proibido por parte do fornecedor, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araucária;

b) É proibido veicular publicidade acerca do objeto deste termo, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Araucária;

c) Se responsabilizar por danos causados a terceiros em função do serviço prestado;

d) Se responsabilizar pelos produtos de limpeza e pela disponibilidade dos equipamentos;

§4º A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Araucária não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito estado do serviço entregue. O fato do serviço não ter sido entregue de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.

§5º Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.

§6º Apresentar, caso a CONTRATADA seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

§7º Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

§8º Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

§9º A CONTRATADA deverá observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

§10º Com fundamento no artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os



critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia.

§11º Fornecer os equipamentos, sem custo adicional à reposição em caso de furto, perda, quebra ou deterioração em decorrência do tempo de uso.

§ 12º Constituem obrigações **DA CONTRATANTE**:

I – Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho;

II – Encaminhar ao fornecedor a Autorização de Fornecimento em arquivo digital, via correio eletrônico (através do e-mail: compras@araucaria.pr.leg.br);

III – Efetuar regularmente o pagamento do serviço;

IV – Aprovar ou reprovar os serviços prestados após a vistoria pelo Coordenador Operacional;

V – Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do serviço pela CONTRATADA;

VI – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do serviço que esteja em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;

VII – Notificar, a CONTRATADA, por escrito, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

O prazo de execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

§1º O Contrato poderá sofrer alterações, desde que justificadas, de acordo com as limitações legais, bem como acréscimos ou supressões a que fica obrigada a CONTRATADA até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

§2º O serviço será executado nas dependências da Câmara Municipal de Araucária (Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – Araucária/PR), sob supervisão do Coordenador Operacional, Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos e do Gestor de Contratos.

§3º O Serviço será prestado, norteado pela Resolução 70/2019 (Art. 9º, § 2º, VI) 05 (cinco) dias na semana, com uma equipe de 05 (cinco) funcionários, com materiais/produtos de limpeza e equipamentos para higienização e limpeza pesada em todos os ambientes deste Legislativo por conta da CONTRATADA.

§4º O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado no Edital e seus Anexos.

§5º A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo ser readequada da forma que melhor atenda as necessidades da Câmara Municipal de Araucária.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

I – Provisoriamente, assim que efetuada a entrega do(s) serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



II – Definitivamente, até 3 (três) dias úteis a contar da data de entrega, após a verificação e análise da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

§1º No caso de consideradas insatisfatória(s) a(s) condição(ões) do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente, será lavrado o termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, apontando a substituição dos produtos usados na execução do serviço.

§2º Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

I – A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a(s) substituição(ões) do(s) produtos(s) apontado(s) no Termo de Recusa. Este prazo será contado a partir da data de envio da comunicação, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, via e-mail (comissao.recebimento@araucaria.pr.leg.br);

II – Caso a(s) substituição(ões) não ocorra(m) no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no contrato;

§3º O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança dos serviços/materiais e nem ético-profissional pela perfeita execução do Objeto;

§4º O recebimento definitivo dar-se-á:

I – Após a verificação física que constate a integridade do(s) serviço (s);

II – Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações (descritivos) constantes no termo de referência;

§5º O recebimento definitivo não excederá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega;

§6º Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o termo de recebimento definitivo, assinado por Comissão e/ou Servidor designado.

§7º Na apresentação do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, poderá ser realizado o devido pagamento, mesmo com a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, será aberto o devido processo administrativo que poderá acarretar em sanção, rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

Fica ajustado o valor total deste contrato no valor de R\$ 160.554,77 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) e valor mensal de R\$ 13.379,56 (treze mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

§1º A nota fiscal será apresentada, a critério da CONTRATADA, fisicamente ou em arquivo digital, via correio eletrônico, à Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos (comissao.recebimento@araucaria.pr.leg.br), acompanhada dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II – Certidão de Regularidade do FGTS-CRP;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora;



§2º O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal e das certidões pela Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos;

§3º O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal;

§4º As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária:

3.3.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

3.3.90.37.02.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA DA REPACTUAÇÃO

O preço contratado poderá ser objeto de repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, obedecido para a primeira repactuação o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que a proposta se referir, e para as seguintes obedecido o mesmo prazo contado do fato gerador da repactuação anterior.

§1º Será considerada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional que haja determinado o salário normativo que serviu de base para a elaboração da proposta, vedada a inclusão, por ocasião de repactuação contratual, de antecipações e benefícios não previstos originalmente.

§2º Caberá à CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custos da proposta, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e à aprovação pelo CONTRATANTE.

§3º Não será admitida a inclusão, por ocasião da solicitação de repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§4º O pedido de repactuação deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Araucária em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro, no Ministério do Trabalho e Emprego, da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou da publicação do dissídio, sob pena de perda do direito a valores retroativos.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

A presente avença poderá sofrer incidência no índice de reajuste conferido pela variação do IPCA, após transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, somente no tocante a insumos diversos. Não cabendo, portanto a componentes de custos que já sofreram repactuação. O reajuste e a repactuação não serão cumulativos para os mesmos componentes de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Fica sob responsabilidade da Câmara Municipal de Araucária, por meio da Comissão de Recebimento de Materiais e Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, acompanhar a execução do contrato e apontar à Gestão de Contratos as falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designada, de acordo com a Portaria nº 029/2021, da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, a servidora Mariana Teles Gressinger, portadora do R.G nº 7890291-4 SSSP-PR para acompanhar e gerenciar o cumprimento das cláusulas e condições do Contrato nº 07/2021 – Processo Administrativo nº 134/2021 celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das disposições a CONTRATADA deverá apresentar garantia da execução contratual na forma do Art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§1º Optando pela apresentação de FIANÇA BANCÁRIA, a CONTRATADA deverá entregar carta fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado no art. 129 da Lei 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta fiança.

§2º Optando pela apresentação de SEGURO-GARANTIA a CONTRATADA deverá entregar apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro.

§3º Na fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

§4º A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado neste instrumento e no edital devidamente atualizada.

§5º É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

§6º A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

§7º A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva do contrato.

§8º Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§9º A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência da rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§10º A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

§11º A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos em que deixar de cumprir qualquer dos itens do Termo de Referência não previstos nas ocorrências de aplicação de multas.

II – Multas, de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprir os prazos de garantia estabelecidas, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (duas) ocorrências.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes, de acordo com o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

V – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

VI – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no contrato e nas demais cominações legais.

VII – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:



I – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

II – UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de vigência e execução do CONTRATO somente poderão ser prorrogados de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com os termos do Edital Nº 39/2021 do Pregão Nº 04/2021 e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

I – A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

II – Se verificada na constância da execução do presente CONTRATO, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

III – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os valores unitários do CONTRATO, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

IV – A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os valores unitários.

V – A CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.

VI – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.



VII – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – O Edital nº 39/2021 do Pregão nº 04/2021 e seus Anexos que integram esse CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de outubro de 2021.


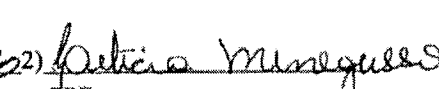

CELSONICACIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE ARAUCÁRIA


ADENILSON XALAGA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1)  2) 
CPF: 489.770.559-77 CPF: 101.293.859-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e do outro lado:

DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.422.881/0001-49, com sede na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	DVR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.422.881/0001-49, com sede na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de materiais e produtos de limpeza conforme Anexo I, no escritório da CONTRATANTE , localizado na Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR. Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA , especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais: a) 1 Auxiliar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, das 08:00 as 12:00 horas.
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	R\$ 2.273,13 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos) mensal.
REAJUSTE DO PREÇO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas



	categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Boleto Bancário/Transferência Bancária
PRAZO DE PAGAMENTO	Primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Rua Isaac Guelmann, nº 4387, Bairro Novo Mundo, Curitiba-PR.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 01/09/2020 Término em 01/10/2021

Considerando que

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e assados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso precise contratar novo empregado em substituição aquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

2.3. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em

favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Clausula.

6.3. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

6.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

CLAUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a não deslocar os empregados da **CONTRATADA** para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A **CONTRATADA** assume integralmente, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

9.2. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento as obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da **CONTRATADA**, caberá a mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela **CONTRATANTE**, na fatura do mês subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a **CONTRATANTE** por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletivas, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

✓

Spx

A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 13 (treze) meses, no período compreendido entre 01/09/2020 à 01/10/2021, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito a substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

15.2 Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

15.3 Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 2.273,13, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta item 15.1 e 15.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITIVO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por dois testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.


D.V.R. COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
CONTRATANTE


SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e do outro lado:

IDATA DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.380.716/0001-40, com sede na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	IDATA DISTRIBUIDORA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.380.716/0001-40, com sede na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação, no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 06 Auxiliar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. b) 01 Encarregado (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) mensais.
REAJUSTE DO PREÇO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados,



	decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Boleto Bancário/Transferencia Bancaria
PRAZO DE PAGAMENTO	Primeiro dia útil subseqüente ao mês de prestação dos serviços.
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Rua Trajano Reis, nº 40, Bairro Centro, Curitiba-PR.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 01/11/2018 Término em 31/10/2020

Considerando que

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

2.3. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá à imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

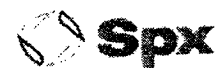
6.3. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

6.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS



A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A CONTRATADA desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES



As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre 01/11/2018 à 31/10/2020, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

15.2 Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

15.3 Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 17.500,00, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta item **15.1 e 15.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITIVO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO



As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 31 de outubro de 2018.

IDATA DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATANTE

MILTON CAPUTO JUNIOR
CPF: 173.730.298-50

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

000.443

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 267/2021

Processo: nº 29/2021

Pregão Nº 3/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21 com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, Centro, CEP 80060020, Curitiba - PR, neste ato representado por ADENILSON XALAGA, portador (a) do RG sob nº 12.603.833-0 SSP-PR e CPF/MF nº 086.479.969-17.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 29/2021 Pregão Nº 3/2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, E da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo ao Processo: nº 29/2021 Pregão Nº 3/2021**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

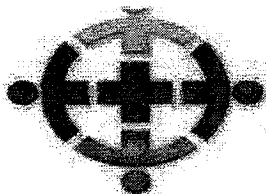
CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço nº 267/2021 será de 12 meses, com início na data de 19 de junho de 2021 à 08 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

RAFAEL BRITO DO PRADO:049334159
Assinado de forma dig
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:049334159
Data: 2021.07.09
17:38:47 -03'00'

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

000.444

h) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$170.731,44 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). O custo por colaborador será de R\$2.371,27 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	4658	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PJ ZELADORA	Meses	12,00	R\$14.227,62	R\$170.731,44

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Císcomcam, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARAGRAFO ÚNICO: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas NO Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARAGRAFO ÚNICO: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021

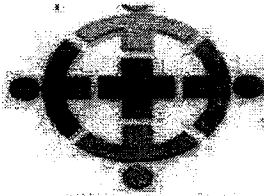
CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato de Prestação de Serviço 267/2021 poderá ser rescindido:

RAFAEL BRITO DO
PRADO;049334159
51

Assinado de forma digital
por RAFAEL BRITO DO
PRADO;049334159
Data: 2021.07.09
17:39:26 -03'00'

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

006.445

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2021 Processo Administrativo nº 29/2021.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO NONO: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a valores referentes a Nota Fiscal e Fatura a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Artigo 9º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: VEDAÇÕES

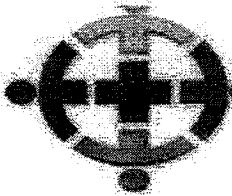
PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma digital
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
Data: 2021.07.09 17:39:53
+03'00'

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Tribuna do Interior, bem como disponibiliza-lo em seu Portal de Transparência, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: É eleito o Foro de Campo Mourão/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Prestação de Serviço Nº 267/2021 que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Prestação de Serviço Nº 267/2021 foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ADENILSON
XALAGA:08647
996917

Assinado de forma digital
por ADENILSON
XALAGA:08647996917
Data: 2021.07.09
10:58:32 -03'00'

ADENILSON XALAGA
Representante Legal

LEANDRO ROQUE
AVILA:057666679
30

Assinado de forma digital
por LEANDRO ROQUE
AVILA:05766667930
Data: 2021.07.12 15:16:58

Leandro Roque Avila
Coordenador do Ciscomcam

Campo Mourão, 19 de junho de 2021.

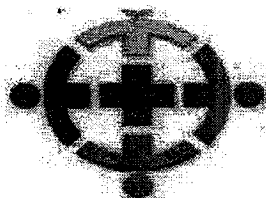
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL
BRITO DO PRADO:04933415951
Data: 2021.07.09 17:40:24 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Rogério de Oliveira Soares
Rogério de Oliveira Soares
Fiscal de Contrato - Portaria nº 15/2021
CPF nº 041.538.489-30

Maria Aparecida Santos
Controle Interno - Portaria nº 27/2015
CPF Nº 026.495.449-10



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

000.447

Testemunha: HENRIQUE RODRIGUES
VIGILATO:07087320971
87320971

Assinado de forma digital por HENRIQUE RODRIGUES
VIGILATO:07087320971
Dados: 2021.07.09 11:41:40 -03'00'

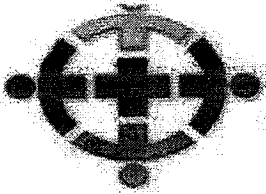
1 - Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da C.P.L. - Portaria nº 11/2021
CPF N° 070.873.209-71

Testemunha:

2 - Ivani Fiore Dal Molin
Membro da C.P.L. - Portaria nº 11/2021
CPF nº 517.896.809-30

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2021.07.09 17:41:47 -03'00'

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

000448

ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 267/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021

Pregão Nº 3/2021

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21.

ITENS CONTRATADOS:

Valor total da contratação: R\$170.731,44 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Valor mensal da contratação: R\$14.227,62 (quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos)

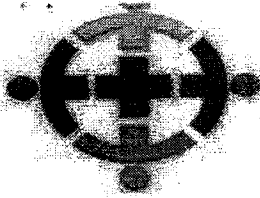
Valor mensal por colaborador: R\$2.371,27 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	4658	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PJ ZELADORA	Meses	12,00	R\$14.227,62	R\$170.731,44

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma digital
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Data: 2021.07.09 17:42:09
-0300

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

000449

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 267/2021

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

Contratado: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21 com endereço à RUA BENJAMIN CONSTANT, 67, Centro, CEP 80060020, Curitiba - PR, neste ato representado por ADENILSON XALAGA, portador (a) do RG sob nº 12.603.833-0 SSP-PR e CPF/MF nº 086.479.969-17.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo com emprego de mão de obra exclusiva com fornecimento dos insumos (uniformes e materiais diversos) necessários à execução dos serviços nas dependências do Ciscomcam e QualiCis

Vigência: 08 de julho de 2021 à 08 de julho de 2022.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 29/2021

Pregão n. 3/2021

Data: Campo Mourão, 19 de junho de 2021.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado

CONTRATADA: ADENILSON XALAGA

COORDENADOR: Leandro Roque Avila

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma digital
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2021.07.09
17:42:35 -03'00'

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.715.101/0001-00, com sede na Rua Padre Julio Saavedra, nº 598, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, por seu representante legal conforme contrato social e a seguir denominado simplesmente "CONTRATANTE", e do outro

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, geravante denominada simplesmente "CONTRATADA" têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.715.101/0001-00, com sede na Rua Padre Julio Saavedra, nº 598, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, por seu representante legal conforme contrato social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação no escritório da CONTRATANTE, localizado na Rua Atílio Boro, 71, Cristo Rei, Curitiba/PR.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e através dos seguintes profissionais:</p> <p>a) 01 Auxiliar de Limpeza (NF) com carga horária de 18h semanal correspondido aos dias Segundas-feiras, Quinze-feiras e Sextas-feiras, das 08:00 as 14:00 horas.</p>
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	RS 1.557,58 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) mensal.



REAJUSTE DO PREÇO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada conforme o índice da categoria com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da Lei de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou ainda em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os bens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Transferência Bancária/Boleto Bancário
PRAZO DE PAGAMENTO	1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	No escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Alino Boro, 71, Cristo Rei, Curitiba/PR
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 02/03/2020 Término em 03/03/2021

Considerando que

- I. A CONTRATADA é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A CONTRATANTE pretende contratar serviços da CONTRATADA.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela CONTRATADA, sem qualquer exclusividade.

CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da CONTRATADA zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e assados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados através de pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir por qualquer motivo, relacionado a execução do serviço, substituir temporária ou definitivamente qualquer um dos empregados designados para a execução dos serviços, através de notificação formal a CONTRATADA, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição a este, sem qualquer sanção legal ou contratual.



2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e substituindo ou reparando sempre que necessário sem comprometimento no serviço prestado.

2.4. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (CONTRATADA ou CONTRATANTE), sob pena de pagamento de multa em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a prestação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO

4.1. A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de até 48h.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE através de e-mail ou celular.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos aos bens da CONTRATANTE, comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligenciar para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.



6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

6.3. Os relendos profissionais serão empregados da empresa CONTRATADA não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE e estes profissionais deverão ser treinados e supervisionados pela CONTRATADA de forma a atender durante a execução dos serviços o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá adaptar as atividades de limpeza de modo a causar o mínimo incômodo às atividades normais da CONTRATANTE e/ou de seus clientes no caso de atividades realizadas durante o horário normal de expediente.

6.5. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos e obrigações previdenciárias, trabalhistas, securitárias e fundárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.

6.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços a CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

CLAUSULA OITAVA - DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, incluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados vinculados na execução dos serviços.



9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá a mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, indicando advogados, assumindo os honorários profissionais dos mesmos, além das custas processuais, ficando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do veredito trabalhista para a execução do objeto do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

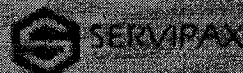
10.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

10.3. O pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, ficará condicionado a entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal de serviços no mês que antecede o pagamento, acompanhada de cópias das guias de recolhimento da FGTS/INSS relativas ao mês anterior ao da prestação de serviços referentes aos funcionários que prestam os serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme disposto na categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletivas, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os seus componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA TOLERANCIA

12.1. A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia por qualquer das partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS SERVICOS SUPLEMENTARES

13.1. As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, implicará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestado, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGENCIA

14.1. O presente contrato é celebrado por prazo determinado com vigência inicial de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 02/03/2020 a 02/03/2021, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão unilateral do contrato por qualquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou intimação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;
- c) Mora ou inadimplência por qualquer das partes superior a 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - ADITIVO CONTRATUAL



16.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo assinado pelas partes e por duas testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.



CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1. As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente. Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

 
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA -
 NIKKEI CURITIBA
 CONTRATANTE


 SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
 CONTRATADA

Testemunhas:


 Nome: GILDA FAVINI ALVES
 RG: 3765408-2

Nome:
 RG:



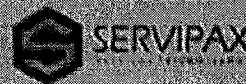
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TANTAL BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.921.340/0001-80, com sede na Rua Adnanópolis, 90, Via Rocco III, São José dos Pinhais - PR, por seu representante legal conforme contrato social e a seguir denominado simplesmente "CONTRATANTE", e do outro

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	TANTAL BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.921.340/0001-80, com sede na Rua Adnanópolis, 90, Via Rocco III, São José dos Pinhais - PR, por seu representante legal conforme contrato social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	<p>Prestação de serviços de limpeza e conservação no escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Adnanópolis, 90, Via Rocco III, São José dos Pinhais - PR.</p> <p>Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no ato da execução dos serviços e através dos seguintes profissionais:</p> <p>a) Servente de Limpeza (MF) - 20 (vinte) horas semanais (04:00 horas diárias), 2ª a 6ª das 07:30 - 11:30h do horário a combinar entre as partes.</p>
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	R\$ 1.001,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.



REAJUSTE DO PREGO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da Lei de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
FORMA DE PAGAMENTO	Transferência Bancária
PRAZO DE PAGAMENTO	1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	TANTAL BRASIL LTDA, Rua Adnanópolis, 90, Vila Rocco III, São José dos Pinhais - PR
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Início dos Serviços em 03/02/2020 Término em 03/02/2022

Considerando que

- I. A CONTRATADA é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação.
- II. A CONTRATANTE pretende contratar serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela CONTRATADA, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. É dever da CONTRATADA zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados através de pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir por qualquer motivo, relacionado a execução do serviço, substituir, temporária ou definitivamente, qualquer um dos empregados designados para a execução dos serviços, através de notificação formal a CONTRATADA, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição aquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.



2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e substituindo ou reparando sempre que necessário sem comprometimento no serviço prestado.

2.4. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (CONTRATADA ou CONTRATANTE) sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores de respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto a CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO

4.1. A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de até 48h.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO

5.1. Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE através de e-mail ou celular.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos aos bens da CONTRATADA, comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.



6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula

6.3. Os referidos profissionais serão empregados da empresa CONTRATADA não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE e esses profissionais deverão ser treinados e supervisionados pela CONTRATADA de forma a atender durante a execução dos serviços o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE

6.4. A CONTRATADA deverá adaptar as atividades de limpeza de modo a causar o mínimo incômodo as atividades normais da CONTRATANTE e/ou de seus usuários no caso de atividades realizadas durante o horário normal de expediente

6.5. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos e obrigações previdenciárias, trabalhistas, securitárias e fundiárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho.

6.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE

CLÁUSULA SETIMA - DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.



9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, indicando advogados, assumindo as honorárias profissionais dos mesmos além das custas processuais isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

10.3. O pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, ficará condicionado à entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal de serviços no mês que antecede o pagamento, acompanhada de cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relativas ao mês anterior ao da prestação de serviços referentes aos funcionários que prestam os serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme índice da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei de Convenção Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera tolerância, e em hipótese alguma implicará em novação ou rescisão, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

13.1. As partes compreendem que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança e respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre 03/02/2020 a 03/02/2022, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão unilateral do contrato por qualquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar os problemas tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de juízo ou intervenção judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Faltas graves dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promove a respectiva substituição para regularização das linhas apontadas;
- c) Mora ou inadimplência por qualquer das partes superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITIVO CONTRATUAL

16.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de rogatório verbal em alteração às disposições do presente contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer divergência decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente. Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2020.

TANTAL BRASIL LTDA
CNPJ: 08.921.240/0001-80

TANTAL BRASIL LTDA
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome: *[Handwritten Name]*
RG: *[Handwritten RG]*

Nome
RG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e do outro lado:

UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.533.895/0001-13, com sede na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº 614, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE:	UTS MANUTENCAO ESPECIAL EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.533.895/0001-13, com sede na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº 614, Bairro Vargem Grande, Pinhais-PR, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
CONTRATADA:	SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 67, Conjunto 1104 andar 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.860.236/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contato Social.
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de limpeza e conservação, no barracão/escritório da CONTRATANTE localizado na Rua Clóvis Beviláqua, nº 841, bairro Vargem Grande. Os serviços serão prestados por empregados da CONTRATADA, especialmente designados para o cumprimento dos termos do presente Contrato, de acordo com os procedimentos operacionais definidos entre as partes no início da execução dos serviços e, através dos seguintes profissionais: a) 19 Auxillar de Limpeza (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. b) 01 Encarregado (M/F), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.
PREÇO PELOS SERVIÇOS:	R\$ 37.531,26 (Trinta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) mensais.
REAJUSTE DO PREÇO	O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes

	dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.
<u>FORMA DE PAGAMENTO</u>	Boleto Bancário/Transferência Bancaria
<u>PRAZO DE PAGAMENTO</u>	Primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
<u>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS</u>	Rua Rua Clóvis Beviláqua, nº 815, bairro Vargem Grande.
<u>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>	Início dos Serviços em 26/10/2018 Término em 26/10/2019

Considerando que

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e conservação;
- II. A **CONTRATANTE** pretende contratar serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços descritos no Quadro Resumo acima pela **CONTRATADA**, sem qualquer exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVICOS

2.1. É dever da **CONTRATADA** zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, devendo seguir rigorosamente as normas do Ministério do Trabalho e as normas inerentes ao local onde a prestação de serviços será executada.

2.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados através de pessoal habilitado, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição de qualquer empregado, em caso de comportamento impróprio ou inadequado para a função, através de notificação formal a **CONTRATADA**, a qual será assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição, caso tenha empregado disponível em seus quadros, ou em até 05 (cinco) dias, caso necessite contratar novo empregado em substituição àquele, sem qualquer sanção legal ou contratual.

2.3. Fica vedada a qualquer das partes, a contratação, formal ou informal, inclusive por interposta pessoa, de quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados diretamente às empresas vinculadas ao presente contrato, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de até 06 (seis) meses após o desligamento do referido profissional por sua empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), sob pena de pagamento de multa, em favor da outra parte,

em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, salvo em caso de anuência expressa da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

3.1. Os empregados da CONTRATADA, utilizados para a apresentação dos respectivos serviços, além de uniformizados com os padrões da CONTRATADA, serão portadores da respectiva identificação funcional, sendo assegurado a CONTRATANTE impedir o seu acesso ao local da prestação de serviços, caso se apresente sem a necessária identificação e/ou uniforme, devendo reportar, de pronto à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução do trabalho conforme especificações das atividades a serem executadas e exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

A CONTRATADA supervisionará, periodicamente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à execução dos serviços através de equipes qualificadas e devidamente identificadas. Eventuais irregularidades constatadas pela CONTRATANTE devem ser imediatamente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saná-las no menor lapso de tempo possível.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO

Em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, a CONTRATADA promoverá à imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais falhas e danos comprovadamente causados pelos seus empregados, no desempenho das funções objeto do presente contrato, devendo diligências para que os mesmos mantenham comportamento moral e profissional adequados na prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio de documento escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, apresentará cópias dos registros dos empregados no início das atividades contratadas, ou sempre que solicitada, respondendo integral e exclusivamente pelos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes das contratações de seus empregados, inclusive por eventuais ações decorrentes da relação laboral.

6.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal dos serviços, os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários prestadores de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS REFEIÇÕES E GUARDA DE PERTENCES

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos empregados da CONTRATADA, local apropriado para a guarda de seus pertences, instalações sanitárias em condições de higiene, e locais adequados para as refeições.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

A CONTRATANTE obriga-se a não deslocar os empregados da CONTRATADA para execução de serviços alheios ao local estabelecido neste contrato, sob pena de responder por infração e por multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados aos empregados, no desempenho ou por conta dessas funções, salvo hipótese de consentimento expresso por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA assume integralmente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, securitários, previdenciários ou outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços.

9.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, para comprovação do perfeito cumprimento às obrigações previstas em lei.

9.3. Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por parte dos empregados da CONTRATADA, caberá à mesma responder integralmente, assumindo todos os débitos trabalhistas oriundos do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrente do vínculo trabalhista para a execução do objeto do presente contrato. A CONTRATADA desde já autoriza o desconto de eventual condenação solidária ou subsidiária, arcada pela CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, o valor estabelecido no Quadro Resumo, conforme o prazo e forma de pagamento descritos no Quadro Resumo.

10.2. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão encargos moratórios equivalentes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da suspensão da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, no caso de persistir a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, cabendo, ainda, a rescisão do contrato no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que responderá a CONTRATANTE por multa penal contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato terá sua contraprestação reajustada, conforme dissídio da categoria, com previsão anual para o mês de janeiro, de acordo com os percentuais de reajustes dos salários normativos estipulados para as respectivas categorias profissionais dos serviços contratados, decorrentes da lei, de Convenções Coletiva, Dissídios ou Acordo Coletivo de Classe ou, ainda, em função de alterações da Lei Trabalhista que venha incidir diretamente sobre os itens componentes do custo mensal, assim como sobre os Encargos Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância por qualquer das partes em relação ao disposto no presente contrato será considerada como mera liberalidade, e em hipótese alguma implicará em novação ou renúncia, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

As partes convencionam que a eventual prestação de serviços auxiliares, suplementares ou complementares ao presente contrato, importará na cobrança de valores adicionais, cabendo à CONTRATANTE solicitar, previamente e por escrito, o respectivo orçamento para aprovação e, depois de prestados, encaminhar a cobrança o respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo **determinado**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 26/10/2018 à 26/10/2019, renovando-se pelo mesmo prazo, caso não ocorra a prévia denúncia por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 É facultada a rescisão unilateral do contrato por quaisquer das PARTES, sem ônus e a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no evento do serviço estar sendo prestado de forma insatisfatória e todas as opções de sanar-se o problema tiverem sido esgotadas. O presente instrumento será imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem necessidade de pagamento de qualquer penalidade pela parte prejudicada quando:

- a) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Falta grave dos empregados da CONTRATADA caso a mesma, depois de previamente notificada por escrito e, depois de assegurado o direito à substituição dos empregados faltosos nos prazos da cláusula segunda, não promova a respectiva substituição para regularização das falhas apontadas;

15.2 Na hipótese da rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE** sem a observância dos requisitos acima, estipula-se multa por quebra contratual antecipada, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, além do pagamento de mais 30 dias de aviso contratual.

15.3 Pelo período de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar de imediato a quebra antecipada do contrato de prestação de serviços, com a penalidade de 20% aplicado sobre o montante de R\$ 37.531,26, a partir do 31º dia da prestação dos serviços aplica-se as regras presente na cláusula décima quinta item **15.1 e 15.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITIVO CONTRATUAL

Qualquer alteração do presente contrato somente será admitida através de termo aditivo, assinado pelas partes e por das testemunhas, ficando expressamente vedado qualquer tipo de reajuste verbal em alteração às disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes envolvidas elegem o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem as partes envolvidas de pleno acordo com as cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor e assinam, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores.

Curitiba, 26 de outubro de 2012 **26.533.895/0001-13**

UTS MANUTENCAO ESPECIAL – EIRELI

RUA ANTONIO BONCALVES DIAS, N° 614
VARGEM GRANDE - CEP: 83.321-070
PINHAIS - PR

UTS MANUTENCAO ESPECIAL – EIRELI

CONTRATANTE

31.860.236/0001-21

Servipax Serviços de Higienização
e Conservação LTDA

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

Rua Benjamin Constant, N° 67
CEP: 80.000-000 - Curitiba - PR
Telefones: (41) 3732-4422

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Diário Oficial do Município
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO nº 1/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO - Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2021

Clique aqui para visualizar o ato: Termo de Retificação SERVIPAX.pdf
(<https://araucaria.atende.net/atende.php?ro=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22o%2BaNDsMKmDlc45tkfrRCrTJ%2BR5vEtukjvOy9aMZwf4R%2BkyjhTMU>

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 16/11/2021. Edição 957/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

TERMO DE RETIFICAÇÃO

000472

Referência: Termo de Retificação para Correção de Erro Material no contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2021

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 07/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA e a empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE RETIFICAÇÃO tem por objeto retificar o CNPJ da Câmara Municipal de Araucária no preâmbulo do contrato nº 07/2021:

Onde se lê:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ sob o n ° 08.134.012/0001-04

Leia-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ sob o n ° **78.134.012/0001-04**

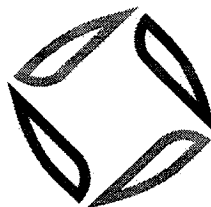
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Araucária, 10 de novembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CELSO NICACIO Assinado de forma
DA digital por CELSO
SILVA:96269260 NICACIO DA
663 SILVA:96269260663
Dados: 2021.11.10
16:22:35 -03'00'

**SpX**
Serviços

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**À pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2021

Pelo presente instrumento, a empresa Servipax Serviços de Higienização e Conservação Ltda, CNPJ nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67, Bairro Centro, Cidade Curitiba/PR, CEP: 80060-020, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;



6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão n° 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato Adenilson Xalaga, inscrito no CPF sob n° 086.479.969-17, portador(a) da carteira de identidade n° 12.603.833-0, não são servidores do Município de Francisco Beltrão, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Adenilson Xalaga, Portador(a) do RG sob n° 12.603.833-0 e CPF n° 086.479.969-17, cuja função/cargo é Socio Administrador, **responsável pela assinatura do contrato.**

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: Rua Benjamin Constant, 67, Bairro Centro, Cidade Curitiba/PR, CEP: 80060-020

E-mail: comercial@spxservicos.com.br

Telefone: (41) 3732-4452

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Paulo Cesar Cilento Neto, portador(a) do CPF/MF sob n.º 086.511.309-29, para ser o(a) responsável – PREPOSTO - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º N°



211/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022

ADENILSON
XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por ADENILSON
XALAGA:08647996917
Dados: 2022.01.18 16:11:10 -03'00'

SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

Adenilson Xalaga - Sócio Administrador

RG: 12.603.833-0

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.860.236/0001-21



DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FILIAL NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2021

Pelo presente instrumento, a empresa Servipax Serviços de Higienização e Conservação Ltda, CNPJ nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Benjamin Constant, 67, Bairro Centro, Cidade Curitiba/PR, CEP: 80060-020, através de seu representante legal infra-assinado, declara que no prazo de 60 (sessenta) dias cumprirá com o disposto em edital item 15.1.2 quanto a instalação de filial na cidade de Francisco Beltrão/PR e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, tendo como o seu representante Paulo Cesar Cilento Neto, inscrito no CPF sob nº 086.511.309-29, tendo poderes para a resolução de quaisquer questões contratuais ou qualquer assunto pertinente a prestação de serviços.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022

**ADENILSON
XALAGA:08647996917**

Assinado de forma digital por ADENILSON
XALAGA:08647996917
Dados: 2022.01.18 16:12:23 -03'00'

SERVIPAX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

Adenilson Xalaga - Sócio Administrador

RG: 12.603.833-0

SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.860.236/0001-21